



GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.
GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

DECRETO Nº 1.715, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI do Município de Serra Talhada-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 198/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei Complementar nº 198 de 06 de junho de 2013, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

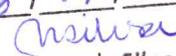
Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 03 de julho de 2013.


LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -

PUBLICADO

Em 03 / 07 / 13


Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat.: 396



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, criada pela Lei Complementar nº 198 de 06 de junho de 2013, funcionará junto à Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar à Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar à Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 01 (um) representante da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada – STTrans;
- II - 01 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 1º Deverão ser indicados os membros titulares e respectivos suplentes para compor a JARI.

§ 2º A nomeação dos 03 (três) titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º A presidência da JARI será escolhida, dentre os membros do colegiado, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

§ 4º A indicação dos membros para compor a JARI deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução nº 357/10 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN ou outra que vier a substituir ou alterar e informada ao Conselho Estadual de Trânsito de Pernambuco - CETRAN/PE.

Art. 4º O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida a sua recondução por, no máximo, 02 (dois) períodos sucessivos.

Parágrafo Único. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- I - 03 (três) faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas;
- II - 04 (quatro) faltas injustificadas em 04 (quatro) reuniões intercaladas.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Parágrafo Único. Os membros da JARI são impedidos de apreciar recurso interposto por cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, quando será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:

- I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com os Centros de Formação de Condutores e Despachantes;
- IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V - pessoas que estejam cumprindo ou tenham cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação de documento de habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- VI - pessoas consideradas inidôneas;
- VII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 7º São atribuições do Presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;



GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.
GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º São atribuições dos membros da JARI:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Art. 11. As reuniões da JARI poderão ser abertas com a presença da maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou de seu suplente.

Art. 12. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus 03 (três) membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 13. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 14. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Art. 15. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade.



GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente
GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

Art. 16. Aos membros da JARI, é garantida a remuneração de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustada no mesmo percentual que vier a ser concedido ao conjunto de servidores municipais, com a obrigação de realização, pela junta, de no mínimo 4 (quatro) sessões por mês.

§ 1º Não ocorrendo o número mínimo de sessões mensais, será descontado de cada membro da JARI que assim procedeu 1/4 desse valor, por cada sessão não realizada adotando-se idêntico procedimento para as licenças, afastamento temporário e faltas, justificadas ou não, de cada membro efetivo, remunerando-se, com esses descontos, os suplentes convocados.

§ 2º Os membros da JARI não adquirem, ao término do mandato, o direito à indenização, a qualquer título, efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 18. O recurso será interposto, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone; dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito de Pernambuco - CETRAN/PE, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans examinará o funcionamento da JARI e se o colegiado está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. A JARI terá apoio técnico, administrativo e financeiro da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans.



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 198 de 06 de junho de 2013 correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada – STTrans.

Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 03 de julho de 2013.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -

PUBLICADO

Em 03 / 07 / 13

Maria Nunes da Silva
Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat.: 396